Processo nº. 52/2019
Contrato nº. 002/2019
Empenho nº. 109/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Mauriney Eduardo Vilela, CPF 971.847.488-91, RG 7.737.938-X – SP, SILVIA HELENA PEREZ BISPO ME, CNPJ 15.790.896/0001-27 com endereço na Rua Manoel Joaquim, nº 184, Cidade Aracy, São Carlos, neste ato representada pelo (a) Sra. Silvia Helena Perez Bispo, RG nº 32.025.854-3 e CPF nº 109.077.158-42, doravante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA – Objeto
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de mensal de caçambas nos valores da proposta constante do Processo FESC nº 85/2019, com trocas mensais das caçambas e com apresentação das guias de recolhimento do entulho em empresa devidamente autorizada junto ao Órgão responsável do Município.

SEGUNDA - Obrigações da Contratada
São obrigações da Contratada:
I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
V. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

TERCEIRA - Obrigações da Contratante
São obrigações da Contratante:
I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – Valor e Condições de Pagamento
A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços ora ajustados, o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para caçambas de massa verde de cinco metros cúbicos; de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para caçambas de massa verde de três metros cúbicos; de R$ 170,00 (cento e setenta reais) para caçambas de entulho de cinco metros cúbicos e de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) para caçambas de entulho de três metros cúbicos. Nos meses onde houver necessidade de mais de uma troca de caçamba por necessidade da Contratante, a Contratada emitirá valor equivalente a locação do número de caçambas utilizadas. O pagamento será realizado em até dez dias corridos a partir da apresentação da Nota Fiscal à Divisão de Gestão Administrativa da FESC.

QUINTA - Vigência

O presente CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

SEXTA – Dotação Orçamentária
A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.01.110000..

SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício
O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

OITAVA – Prestação Irregular do Serviço
Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA – Penalidades
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:
I. Advertência;
II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;
III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;
IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2.2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA– Dispensa de Licitação
O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso XX do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

DÉCIMA SEGUNDA - Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Carlos,28 de janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Fernando Henrique da Silva Carvalho
Diretor Presidente da FESC

SILVIA HELENA PEREZ BISPO - ME
Silvia Helena Perez Bispo
Responsável Legal

Testemunhas:
1. Nome:
   RG

2. Nome:
   RG